



# Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 5.709 /

## "AUTORIZA A CONCESSÃO DE CESTAS BÁSICAS DE ALIMENTOS AO FUNCIONALISMO PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - Fica revigorado, para os meses de outubro de 1994 a maio de 1995, o Programa de Cestas Básicas de Alimentos, instituído pela lei nº 5.571, de 25.04.94, e modificado pela lei nº 5.636, de 24.06.94.

§ 1º - As cestas básicas de que trata este artigo deverão ser entregues nos dias 10 de cada mês seguinte ao do benefício, aos servidores da Prefeitura e Autarquias Municipais que manifestarem sua opção, na forma do art. 3º da Lei nº 5.571, de 25.04.94.

§ 2º - Para os efeitos desta lei, serão considerados servidores os aposentados em cargo público, os pensionistas, os da ativa e os contratados por tempo determinado, excetuando-se os bolsistas e estagiários.

ART. 2º - Ficam, igualmente, revigoradas, todas as disposições da Lei nº 5.571, de 25.04.94, não contrariadas por esta lei.

ART. 3º - Fica o Sr. Chefe do Executivo autorizado a abrir, por decreto, crédito especial com vigência até 31 de dezembro de 1995 até o limite de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), necessários à aquisição das cestas básicas.

ART. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 21 DE OUTUBRO DE 1994.

  
LUIZ ANTONIO BATISTA  
Prefeito Municipal

Public. no "JORNAL DA CIDADE", edição nº 1082, de 25 / 10 / 94.  
smg/rms.